



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/RR

Assunto: **Resposta esclarecimentos da GTI- Global Technology Investment.**

Destino: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR.**

Processo: **08485.002222/2025-30.**

Interessado: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR.**

1. Considerando os pedidos de esclarecimentos da empresa GTI - Global Technology Investment, segue abaixo as considerações da equipe técnica.

2. BLOCO A – PREMISSAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (CRÍTICO)

3. 1. Critério temporal obrigatório da planilha de custos Visando assegurar a comparabilidade objetiva das propostas e evitar assimetria entre licitantes, considerando contrato de natureza plurianual e cenário tributário em transição: O preenchimento da planilha de composição de custos (Anexo XX) deverá, obrigatoriamente:

4. a) refletir exclusivamente a legislação vigente na data da proposta; ou

5. b) considerar a legislação aplicável ao longo de toda a execução contratual (inclusive prorrogações); Em caso de adoção de apenas um dos critérios, solicita-se esclarecer: qual metodologia uniforme deverá ser adotada por todos os licitantes para garantir a equivalência das propostas no julgamento por menor preço?

6. **Resposta : a) A proposta que contem a planilha de composição de custos e formação de preço deverá ser elaborada** considerando a situação atual do licitante/proponente, **com base na legislação tributária vigente na data da sua proposta (tanto na tributação nas condições atuais quanto no enquadramento do proponente).** **b) Desta forma, não é adequada a precificação antecipada de cenários futuros, entendendo que precificar hoje IBS/CBS cheio no contrato inteiro seria risco de sobrepreço, sendo a metodologia adotada constante no Edital e TR item 9 (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO).**

7. **Eventuais alterações tributárias relacionadas ao IBS/CBS que impactem na execução contratual poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico financeiro (fato do príncipe), nos termos da LEI 14.133/2021, estando presentes as diretrizes supervinientes à proposta, relevância e devidamente comprovadas quanto ao impacto direrto no contrato, cabendo análise pela administração e órgãos de Consultoria Jurídica da União.**

8. 2. Tratamento tributário específico do exercício de 2026 (CBS/IBS)

9. Com o objetivo de evitar divergências interpretativas entre licitantes quanto à inclusão ou não de tributos em fase inicial de implementação: Os tributos CBS e IBS, no exercício de 2026, deverão:

10. a) compor efetivamente o custo da proposta;

11. b) ser considerados apenas para fins informativos; ou

12. c) não ser considerados na planilha de custos; Solicita-se esclarecer, de forma objetiva: qual tratamento deverá ser adotado de maneira uniforme por todos os licitantes e como tal diretriz impacta o valor final da proposta?

13. 3. Estrutura obrigatória da planilha frente à transição tributária

14. Visando evitar risco de desclassificação ou divergência de modelagem entre licitantes:

15. Considerando a obrigatoriedade de utilização do modelo do Anexo XX, questiona-se: qual estrutura deverá ser adotada para refletir cenários tributários distintos ao longo da execução contratual, sem descaracterizar o modelo exigido pelo edital?

16. Em especial: será admitida segmentação temporal (ex.: por exercício)? ou deverá ser adotado critério único consolidado?

17. **Resposta: Ver resposta ao item 1, complementando que:**

18. **a) Não, considerando que para fato gerador durante o ano de 2026 a aplicação do CBS/ICS estão com sistemática de transição tributária estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025.**

19. **b) Sim, em 2026 as empresas apenas devem destacar nos documentos fiscais. Já na planilha de custo, torna-se desnecessário esse destaque. os tributos CBS e IBS estão sendo aplicados de forma de adaptação e compensatória com o PIS, COFINS.**

20. **c) Os licitantes devem considerar o seu enquadramento tributário atual e considerando que o CBS e IBS terão caráter informativo em 2026, destacá-los nos documentos de cobrança, conforme legislação. As alterações posteriores, quando demonstrado o desequilíbrio, poderão ser objeto de reequilíbrio.**

21. **3) A planilha de preços do ANEXO XX é um modelo, devendo os LICITANTES preferencialmente adotá-las, nela estão previstos todos os tributos aplicáveis atualmente. Com relação ao destaque CBS/IBS na planilha de preços constantes no ANEXO XX, é facultado ao licitante, mas não será objeto de julgamento, sendo que as propostas deverão ser apresentadas com preço único consolidado, conforme critérios definidos no Edital e TR, não sendo admitida a segmentação temporal por exercício.**

22. BLOCO B – ESTRUTURA TRIBUTÁRIA (IMPACTO DIRETO NA PROPOSTA)

23. 4. Alocação dos tributos no modelo de planilha (Anexo XX)

24. Com o objetivo de garantir padronização da composição de preços e evitar propostas incomparáveis: Solicita-se esclarecer, de forma objetiva:

25. em quais campos ou rubricas da planilha (Anexo XX) deverão ser alocados os tributos CBS e IBS, considerando que o modelo atual contempla apenas tributos do regime vigente (ISS, PIS, COFINS)?

26. **Resposta: Devidamente esclarecido no item acima, salientando que orientamos utilizar o modelo da Administração. Já em relação ao destaque da CBS e IBS é facultado ao licitante, mas não será objeto de julgamento.**

27. 5. Critério para projeção da carga tributária na transição (2027–2032) Visando evitar distorções no julgamento por menor preço e propostas artificialmente mais competitivas: A formação de preços deverá:

28. a) considerar a evolução gradual da carga tributária ao longo da transição; ou

29. b) adotar cenário único (sem projeções futuras); Caso não haja padronização: como a Administração garantirá a comparabilidade das propostas e evitará seleção de proposta com base em premissas tributárias distintas?

30. **Resposta: a) e b) - As propostas deverão ser apresentadas no cenário tributário atual, com preço único consolidado, conforme critérios definidos no edital, não sendo admitida a segmentação temporal por exercício (ex.: preços distintos por ano de contrato). Eventuais variações de custos ao longo da execução contratual, inclusive de natureza tributária ou legal, serão tratadas: 1) pelos mecanismos de reajuste previstos contratualmente; e/ou 2) por reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

31. BLOCO C – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (SEGURANÇA CONTRATUAL)

32. 6. Tratamento de alterações tributárias como hipótese de reequilíbrio

33. Com o objetivo de mitigar risco de inexecutabilidade e garantir continuidade contratual:

34. As alterações decorrentes da implementação da CBS/IBS ao longo da execução contratual serão reconhecidas, de forma expressa, como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021?

35. Em caso positivo: qual será o procedimento objetivo e o marco temporal para recomposição do equilíbrio contratual?

36. **Resposta: não haverá reconhecimento prévio e automático da reforma tributária como hipótese de reequilíbrio. Eventuais pedidos serão analisados individualmente, mediante comprovação, sendo o procedimento aderentes aos ritos legais e contratuais aplicáveis (LEI 14.133/2021).**

37. **Alterações legislativas de caráter geral não ensejam, por si só, reequilíbrio automático, devendo ser demonstrado impacto direto e específico sobre o objeto contratado.**

38. **Quanto ao marco temporal para uma pretensa análise de reequilíbrio, vincula-se a data de ocorrência do fato gerador do impacto alegado, associada à efetiva repercussão nos custos da execução contratual, não sendo admitida retroatividade anterior à comprovação do impacto efetivo.**

39. 7. Padronização obrigatória entre licitantes (isonomia do certame)

40. Visando assegurar isonomia e evitar subjetividade no julgamento das propostas:

41. A Administração expedirá orientação formal, vinculante e aplicável a todos os licitantes, estabelecendo: critérios uniformes de composição tributária; metodologia de preenchimento da planilha; e premissas obrigatórias para formação de preços?

42. Caso não: como será garantida, de forma objetiva, a isonomia entre licitantes e a comparabilidade das propostas?

43. **Resposta: Todas as informações julgadas necessárias referente a padronização e isonomia estão contempladas no Edital, termo de referência e anexos (ver planilha de custos) e o prete documento explicativo, garantindo desta forma de forma objetiva a regularidade do certame. O licitante que utilizar seu enquadramento atual na forma como disciplina a legislação em vigor e demonstrar que sua proposta atende aos custos mínimos estabelecidos em edital e na legislação (tributos), usando a metodologia proposta pela Administração para os impostos federais e municipais, atende a formalidade exigida e esperada nas propostas a serem analisadas.**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MACIEL RAMOS, Perito(a) Criminal Federal**, em 23/04/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS WANDERLEY BERTHOLINI SOBRINHO, Chefe de Núcleo**, em 23/04/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BARTOLOMEU NILFRAN MERCEDES DE AGUIAR, Agente Administrativo(a)**, em 23/04/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145731963&crc=AD9BBC7C.
Código verificador: **145731963** e Código CRC: **AD9BBC7C**.